

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 179/2019 號行政命令

Ordem Executiva n.º 179/2019

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據六月三十日第27/97/M號法令第三條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

許可

許可“太平再保險有限公司”（葡文名稱為“Companhia de Resseguros Taiping Limitada”，英文名稱為“Taiping Reinsurance Company Limited”）在澳門特別行政區設立代理辦事處，以便按照澳門金融管理局將核准的一般及特別條件在澳門特別行政區代理其安排以下一般保險業務的再保險：

- （一）（人身及工作）意外；
- （二）疾病（短期保險）；
- （三）車輛；
- （四）火車；
- （五）飛機機身；
- （六）船身；
- （七）運輸途中之有價物；
- （八）火災及自然現象；
- （九）對（各種）保險標的物造成之損害；
- （十）汽車民事責任；
- （十一）飛機民事責任；
- （十二）船舶民事責任；
- （十三）一般民事責任；
- （十四）信用（商業風險）；
- （十五）保證；
- （十六）各種財務損失；
- （十七）法律保護。

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o estabelecimento na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, de um escritório de representação da sociedade «Companhia de Resseguros Taiping Limitada», em chinês «太平再保險有限公司», em inglês «Taiping Reinsurance Company Limited», para a representar na RAEM, na colocação de resseguros dos ramos gerais a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária de Macau:

- 1) Acidentes (pessoais e de trabalho);
- 2) Doença (seguro de curto prazo);
- 3) Veículos terrestres;
- 4) Veículos ferroviários;
- 5) Aéreo-cascos;
- 6) Marítimo-cascos;
- 7) Valores em trânsito;
- 8) Incêndio e elementos da natureza;
- 9) Danos aos objectos seguros (diversos);
- 10) Responsabilidade civil de veículos automóveis;
- 11) Responsabilidade civil de aviões;
- 12) Responsabilidade civil de embarcações;
- 13) Responsabilidade civil geral;
- 14) Crédito (riscos comerciais);
- 15) Fianças;
- 16) Perdas financeiras diversas;
- 17) Protecção jurídica.

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一九年十二月六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Dezembro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 190/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規《澳門特別行政區車輛的取得、管理及使用》第十四條第一款的規定，作出本批示。

一、訂定第14/2002號行政法規第十四條所指公共實體2020年的車輛年度燃料消耗量限度如下：

(一) 供個人使用的車輛：

- (1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.840公升
(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.1,440公升
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上1,500公升

(二) 用作運送人員或貨物的一般工作車輛：

- (1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.1,020公升
(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.1,440公升
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上1,728公升
(4) 輕型摩托車192公升
(5) 重型摩托車264公升

(三) 用作調查或巡邏的一般工作車輛：

- (1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.1,080公升
(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.1,440公升
(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上1,800公升
(4) 輕型摩托車144公升
(5) 重型摩托車480公升

二、上款(一)項訂定的限度不適用於行政長官及政府主要官員的供個人使用的車輛。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002 (Aquisição, Organização e Uso dos Veículos da Região Administrativa Especial de Macau), o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados, para o ano de 2020, os seguintes limites anuais de consumo de combustível dos veículos das entidades públicas a que se refere o artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002:

1) Veículos de uso pessoal:

- (1) cilindrada até 1 300 c.c.840 litros
(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.1 440 litros
(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.1 500 litros

2) Veículos de serviços gerais destinados genericamente ao transporte de pessoas ou de mercadorias:

- (1) cilindrada até 1 300 c.c.1 020 litros
(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.1 440 litros
(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.1 728 litros
(4) ciclomotores192 litros
(5) motociclos264 litros

3) Veículos de serviços gerais adstritos a actividades de investigação ou de patrulhamento:

- (1) cilindrada até 1 300 c.c.1 080 litros
(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.1 440 litros
(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.1 800 litros
(4) ciclomotores144 litros
(5) motociclos480 litros

2. Os limites fixados na alínea 1) do número anterior não se aplicam aos veículos de uso pessoal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos do Governo.